



LEGALIZAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE DERIVADOS DE LEITE: PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES DE HULHA NEGRA/RS

MOLINA, Murilo Fernandes¹
PASSOS, Renata Machado dos¹
RODRIGUES, Daniela Cavalli¹
XAVIER, Suzane^{1*}
AZEVEDO, Letícia Fátima de²
MARTINS, Leonardo Alves²
MENEZES, Fernando Pereira de²
SUÑE, Anna dos Santos²

RESUMO: Este trabalho apresenta uma pesquisa realizada entre os meses de agosto e novembro de 2021, no município de Hulha Negra - RS, onde a coleta de dados foi obtida através entrevista a quatro agroindústrias de derivados de leite, sendo uma (A) em processo de legalização e três legalizadas (B, C e D). O objetivo foi descrever e avaliar as principais dificuldades no processo de legalização das agroindústrias. A comercialização da agroindústria A, se limita ao queijo; da B, abrange dois tipos de queijos, doce de leite e leite condensado; a agroindústria C, produz queijos, doce de leite e manteiga; e a D, fornece queijos e iogurte. As dificuldades citadas foram a aquisição de equipamentos, a elaboração do manual de boas práticas, a construção de benfeitorias, o registro no SIM e no SUSAF e o registro no Sabor Gaúcho. Concluiu-se que a demora na legalização das agroindústrias C e D, foi devido ao desenvolvimento dos projetos de legalização, uma vez que o registro do SIM no município estava começando junto com as mesmas, conforme foi se estabelecendo, o tempo para a legalização das agroindústrias foi se adaptando e diminuindo, como percebe-se na agroindústria B, que levou menos tempo para a sua regularização, enquanto a agroindústria A, que está em processo para se formalizar a menos de 2 anos, confirma o fato de que a legalização está se tornando mais fácil com o passar do tempo e ficando mais rápida. Com relação às dificuldades das etapas de legalização, houve um consenso entre as agroindústrias de que a aquisição de equipamentos era o mais custoso, além da construção de benfeitorias, fatores que se devem a necessidade de um alto investimento, embora possa se observar que após a regularização das agroindústrias, a produção teve um aumento significativo, compensando os gastos aplicados.

Palavras-chave: Comercialização; Dificuldades; Regularização; Sabor Gaúcho; Queijos.

ABSTRACT: This paper presents a research conducted between August and November 2021, in the municipality of Hulha Negra - RS, where data collection was obtained through interviews to four agroindustries of milk products, one (A) in legalization process and three legalized (B, C and D). The objective was to describe and evaluate the main difficulties in the process of legalization of agroindustries. The commercialization of agro-industry A is limited to cheese; b covers two types of cheese, sweet milk and condensed milk; agroindustry C, produces cheeses, sweet milk and butter; and D, provides cheeses and yogurt. The difficulties mentioned were the acquisition of equipment, the elaboration of the manual of good practices, the construction of improvements, the registration in sim and susaf and the registration in Sabor Gaúcho. It was concluded that the delay in the legalization of agroindustries C and D was due to the development of legalization projects, since the registration of sim in the municipality was starting together with them, as it was established, the time for the legalization of agroindustries was adapting and decreasing, as can be seen in agroindustry B, which took less time for its regularization, while agroindustry A, which is in the process to formalize less than 2 years, confirms the fact that legalization is becoming easier over time and getting faster. Regarding the difficulties of the legalization stages, there was a consensus among agro-industries that the acquisition of equipment was the most costly, in addition to the

¹ Discentes do Curso de Agronomia, Nível VIII 2021/II- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Agronomia - Faculdade IDEAU - Bagé/RS.

*E-mail para contato: suzanexavier1gmail.com



construction of improvements, factors that are due to the need for a high investment, although it can be observed that after the regularization of agroindustries, production had a significant increase, offsetting the expenses applied.

Keywords: Commercialization; Difficulties; Regularization; Sabor Gaúcho; Cheeses.

1 INTRODUÇÃO

Há anos a agroindústria vem sendo muito importante para o desenvolvimento da agricultura e contribuindo no crescimento econômico e político do país. A agroindústria consiste na transformação e beneficiamento de matéria-prima de origem animal ou vegetal, em produtos a serem comercializados pelos próprios produtores, agregando valor às práticas agropecuárias e destacando as mais diversas áreas de produção, abrindo espaço para o desenvolvimento de pequenos produtores que atuam na agricultura familiar. Além de o setor agroindustrial manter o país entre os destaques de produção e exportação, o ramo ainda é responsável por gerar empregos e sustentar famílias.

Dentre os principais setores de produtos fornecidos pelas agroindústrias é possível citar: carnes, laticínios, açúcar, bebidas (álcool e sucos de frutas), grãos e óleos, etc. O leite e seus derivados estão entre um dos negócios que mais geram renda entre os produtores e se faz presente no cotidiano das famílias tanto em seu estado natural, como também, a partir de seus muitos tipos de derivados, ao exemplo da manteiga, iogurte, doces de leite, leite condensado, queijo, etc.

A produção em uma agroindústria de derivados de leite segue uma série de etapas até a obtenção do produto final, devendo sempre ser priorizada a qualidade das matérias primas utilizadas, uma vez que trata da distribuição de alimentos. Além do cuidado durante as etapas de produção, transporte e comercialização do leite, deve-se realizar a regularização e legalização da agroindústria. Neste sentido, para formalizar a regularização da empresa, devem-se seguir uma série de processos envolvendo tanto questões jurídicas, bem como sanitárias e também ambientais, obedecendo todas as leis para a obtenção dos registros necessários e implementar a legalização.

Seguindo a linha que abrange as normas para a legalização de uma agroindústria, este trabalho compreende a aplicação de um questionário a quatro agroindústrias do município de Hulha Negra - RS, com o objetivo de descrever e avaliar as principais dificuldades no processo de legalização das agroindústrias de derivados de leite.



2 DESENVOLVIMENTO

Nesta parte do trabalho será detalhado o referencial teórico, a metodologia empregada e os resultados encontrados. Contém a exposição ordenada e pormenorizada do assunto tratado do estudo.

2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Agroindústrias

A agroindústria familiar é denominada a partir de propriedades rurais pequenas que processam seus frutos resultantes de práticas agrícolas e da pecuária, contendo suporte de uma estrutura com papel característico de beneficiamento e processamento desses produtos tanto de origem animal ou vegetal, provenientes da propriedade familiar (TORREZAN, CASCELLI e DINIZ, 2017).

A potência de serviço em uma agroindústria familiar é pela família, e a proporção de rendimento desse negócio tem relação entre a eficácia de produção da matéria-prima e a habilidade de processamento, de modo direto relacionado com capacitação e oferta da força de serviço familiar para executar essas funções (TORREZAN, CASCELLI e DINIZ, 2017).

A agroindústria familiar, transporta vantagens de característica econômica, cultural e social, para o ambiente rural. Financeiramente, compõe preço as mercadorias e produz lucro, inúmeras situações, sendo a origem principal de ganho de trabalho da propriedade. Ainda, produz vagas de emprego, prometendo o desenvolvimento das condições de vida e colaborando para o progresso financeiro da localidade. Socialmente auxilia a estabilizar o indivíduo no meio rural, principalmente os jovens, que muitas vezes mudam para o ambiente urbano, à procura de trabalho, por ausência de emprego no campo. Culturalmente, estima os costumes e tradições, através do negócio de mercadorias locais, das quais receitas usuais são recordadas de descendentes para filhos (TORREZAN, CASCELLI e DINIZ, 2017).

A dominante particularidade da agroindústria familiar é a fabricação em reduzida proporção. Sendo uma arte a fabricação, não somente um procedimento, diferenciando unicamente os produtos, em particular no que se refere a aparência e ao paladar, desigual a outros produtos de indústrias convencionais (TORREZAN, CASCELLI e DINIZ, 2017).



Os sindicatos rurais simbolizam os benefícios dos agricultores e de outras pessoas que atuam no campo. As cooperativas e associações sustentam a fabricação comunitária, basicamente por empregar técnicas eficazes de troca de valores de produtos ou de atividades, na aquisição, como, matérias-primas e materiais, na admissão de transporte, no contrato de valores com o comércio, além de inserir financiamentos para empresas comunitárias (TORREZAN, CASCELLI e DINIZ, 2017).

As agroindústrias familiares de menores unidades, no qual realiza-se a venda e processamento de produtos não se diferenciam de amplas e médias agroindústrias, na sua maneira de administração em relação ao cuidado de equipamentos administrados para o domínio de sua propriedade. Precisam de procedimentos hábeis de domínio de custos de fabricação e das receitas como importante padrão, procurando assegurar a continuação destes negócios (CARPES, 2007).

Renato Machado, prefeito do município de Hulha Negra, celebra um avanço para a cidade, o comércio de mercadorias de mais três agroindústrias locais, a Pampalac, que fabrica queijo coloniais, desde o simples ao temperado, a Agromap, que fabrica iogurte, também queijo, manteiga e doce de leite, e a Aprofara, que fabrica cucas, pães e bolachas (PREFEITURA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, 2018).

Luís Fernando Lima, secretário municipal de Desenvolvimento Rural de Hulha Negra, no fim de 2017, pode introduzir o serviço do SIM, que autoriza que agricultores pequenos vendam as mercadorias dentro do município (PREFEITURA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, 2018).

Das agroindústrias que estão incluídas na relação de agroindústrias do programa estadual de agroindústria familiar do município de Hulha Negra - RS, uma produz queijo e leite e outra queijo, manteiga e doce de leite, até o período de 03 de junho de 2020, sendo inspecionadas pelo SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, 2020).

O processo de produção de leite se dá a partir da ordenha do animal na propriedade, o leite é levado para um tipo de câmara especial para realizar o resfriamento, depois de pronto, é feito o transporte para a indústria, onde são executadas análises e tratamentos térmicos, feito isso, o leite está pronto para embalar e ser enviado para o comércio, este é o processo mais

demorado, mas existe a possibilidade de vender o leite seguido do resfriamento, sendo este mais conveniente para o produtor (SEBRAE/BA, 2017).

2.1.2 Legislação

Para implantação de uma agroindústria um dos fatores mais importantes é a legalização, é obrigatório fazer vários registros referentes a forma jurídica e também as de ordem sanitária e ambiental, há um conjunto de leis que orientam e normatizam a legalização desses registros. No Brasil o funcionamento dos serviços de inspeção sanitária e as normas para implantação e registro de agroindústrias devem seguir um conjunto de leis e decretos sobre a inspeção e fiscalização sanitária (PREZOTTO, 2016).

Para cada tipo de matéria prima utilizada, de origem animal ou origem vegetal, há uma responsabilidade diferente segundo a legislação vigente e para os produtos de origem animal há também uma subdivisão conforme a área geográfica de comercialização dos produtos, sendo municipal, estadual ou nacional (PREZOTTO, 2016).

Quanto à formalização jurídica, relaciona-se com obtenção de nota fiscal para efetuar a venda do produto no comércio, neste sentido, existem algumas opções para determinar a melhor forma jurídica para normatizar a legalização, dentre elas está a formalização das agroindústrias individuais, cuja constituição se dá a partir de uma pessoa ou família, estas, podem ser formalizadas como pessoa física, microempresário individual (MEI) ou empresa individual (PREZOTTO, 2016).

Para as agroindústrias individuais que são formalizadas como pessoa física a comercialização dos produtos industrializados é feita através da Nota de Produtor Rural, onde uma das vantagens é a simplicidade do processo e tributação menor, além de não perderem a condição de segurado especial da Previdência Social (PREZOTTO, 2016).

2.1.1.1 Legislação Municipal

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) está vinculado ao órgão de agricultura do município e é regulamentado por legislação municipal. As agroindústrias registradas no SIM podem vender seus produtos apenas no município. Para realizar o registro no SIM é necessário ir até o órgão municipal e iniciar o processo de registro, os documentos necessários são a apresentação de um ofício, plantas e memorial descritivo de construção ou instalação, quando já possuir, licença ambiental, alvará da saúde e análise da água. O município orientará sobre



outros documentos necessários e os procedimentos que devem ser tomados (PREZOTTO, 2016).

Conforme o Decreto nº 2.188, de 10 de novembro de 2017, TÍTULO II, Art. 10., especifica que para classificar estabelecimentos que fornecem produtos de origem animal de leite e derivados é: “a) granja leiteira; B) usina de beneficiamento de leite; C) micro usina de beneficiamento de leite; D) fábrica de laticínios; e E) micro queijaria”.

Para a aprovação do projeto e obtenção do registro, de acordo com o Decreto nº 2.188, de 10 de novembro de 2017, TÍTULO III, Art. 14., é necessário seguir determinadas normas e enviar os seguintes documentos:

- I - Requerimento ao Senhor Diretor do DIPOA solicitando Vistoria do Terreno para emissão de Laudo de Inspeção do terreno (em caso de novas instalações);
- II - Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal para solicitação de registro;
- III - Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Senhor Diretor do DIPOA, no qual solicita Análise do Projeto, após emissão de Laudo de Inspeção do terreno com parecer favorável pelo Diretor do DIPOA (em caso de novas instalações);
- IV - Memorial Econômico-Sanitário;
- V - Memorial descritivo da construção;
- VI - Aprovação do Departamento de Projetos e Engenharia da Prefeitura Municipal (em caso de novas instalações);
- VII - Cópia da ART ou documento equivalente emitida por profissional responsável pelo projeto da construção;
- VIII - Cronograma de execução das obras (em caso de novas instalações a serem construídas ou adequações exigidas pelo DIPOA);
- IX - Plantas de situação e localização com escala mínima de 1/1000;
- X - Planta baixa com identificação e área das dependências com escala mínima de 1/100;
- XI - Planta baixa com a disposição dos equipamentos e utensílios com a respectiva identificação com escala mínima de 1/100;
- XII - Planta com cortes das salas de abate e/ou produção e câmaras de resfriamento de carcaças com escala mínima de 1/100;
- XIII - Fluxograma de produção;
- XIV - Termo de Responsabilidade, dando ciência e aceite das normas e regulamentos do Serviço de Inspeção, bem como compromisso na veracidade das informações prestadas;
- XV - Termo de Livre Acesso;
- XVI - ART ou documento equivalente comprovando a responsabilidade técnica pela atividade do estabelecimento, devendo ainda, o mesmo possuir ensino superior e atribuições que lhe permitam exercer tal atividade;
- XVII - Licenciamento Ambiental vigente;
- XVIII - Alvará de Licença, Localização e Funcionamento;
- XIX - Aprovação de rótulo(s);
- XX - Laudo de Potabilidade da água, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde Nº. 2914 de 12/12/2011 ou a que vier a substituí-la e/ou alterá-la;
- XXI - Cópia do Certificado de Capacitação em Boas Práticas de Fabricação;
- XXII - Manual de Boas Práticas de Fabricação (a ser apresentado até o prazo de doze meses a contar da data do registro definitivo);
- §1º. Poderá, a critério do DIPOA, ser solicitado no momento do registro ou posteriormente outras plantas do estabelecimento para análise podendo ou não ser



solicitada inclusive a escala necessária; §2º. O Manual de Boas Práticas de Fabricação, inciso XXII, deve conter inicialmente os seguintes Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's):

- a) Água de abastecimento;
- b) Águas residuais (para matadouro-frigorífico e leite e derivados);
- c) Controle de pragas;
- d) Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO);
- e) Saúde, Higiene e Treinamento dos colaboradores;
- f) Controle de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos;
- g) Abate humanitário (para matadouro-frigorífico);
- h) Controle de matérias-primas, insumos, embalagens e produtos.

A instalação e equipamentos segundo o Decreto nº2.191, de 21 de novembro de 2017, anexo III, deverá ser da seguinte forma:

- ❖ Na localização e situação “A área do terreno deverá ter tamanho compatível com o projeto a ser implantado, prevendo a eventual expansão” e ainda, “A área industrial será delimitada de modo a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas”, etc;
- ❖ A barreira sanitária deverá dispor “de lavador de botas com água corrente, escova e sabão líquido” e também “pia com torneira que não utilize o fechamento manual e sabão líquido, devendo estar localizado em todos os acessos para área limpa da indústria”;
- ❖ Nos pisos e esgotos, “O piso será liso, resistente, impermeável e de fácil higienização, com declive em direção às canaletas para uma perfeita drenagem. O piso será de material resistente a choques e a ação de ácidos e álcalis” e “os esgotos deverão ser lançados nos condutores principais por meio de sifões”, além de que “A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais”;
- ❖ As paredes “serão sempre de alvenaria ou outro material aprovado pelo DIPOA, lisas, de cor clara, de fácil higienização e impermeáveis até a altura mínima de 2,0m (dois metros)”. No caso das portas, estas “terão altura e largura suficiente para possibilitar o trânsito de carrinhos” enquanto que, as que têm “comunicação para o exterior possuirão dispositivos para permanecer sempre fechadas, evitando assim a entrada de insetos.” Portas e janelas deverão ser “sempre metálicas, de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, não se tolerando madeira na construção destas”;
- ❖ Os materiais utilizados no teto deverão ser “impermeáveis, lisos e de fácil higienização”;
- ❖ Os corredores “deverão ter largura suficiente para a passagem de carrinhos, caixas e bandejas”.

Ainda conforme o Decreto nº2.191, de 21 de novembro de 2017, anexo VII, específica sobre as instalação e equipamentos de micro queijarias, que devem apresentar:

- ❖ Lavatórios de mãos e higienizadores “Em todos os locais onde são realizadas as operações de beneficiamento e industrialização do leite”;
- ❖ Mesas “de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares”;
- ❖ A natureza do material utilizado deve ser “impermeável, de fácil higienização, aceitos pelo DIPOA, não sendo permitido o uso de madeira” e “Todos os utensílios e recipientes utilizados na manipulação e acondicionamento dos produtos deverão ser constituídos por materiais atóxicos, próprios para uso em alimentos”;
- ❖ A localização dos equipamentos obedecerá “a um fluxograma operacional racionalizado, apresentando afastamento mínimo entre si e em relação às paredes, colunas e divisórias”;
- ❖ Seções: recepção, beneficiamento, higienização de recipientes e utensílios, maturação e estocagem, sistema de resfriamento, expedição e transporte do queijo artesanal.

2.1.1.2 Legislação Estadual

As leis estaduais desenvolvidas para as agroindústrias têm facilitado a implantação e legalização de diversos estabelecimentos, neste sentido, o Decreto Estadual nº 49.341 de 5 de julho de 2012, criou o Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), possibilitando vantagens ao público assistido, como a obtenção de linhas de crédito específicas, dentre outras tantas condições que auxiliam na regularização e comercialização dos produtos e qualificação dos produtores. Outro benefício que o PEAF possibilitou foi a criação da marca “Sabor Gaúcho” (Figura 1) - propriedade da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR) do Estado do Rio Grande do Sul - que é uma maneira de simbolizar de maneira gráfica a origem do produto, que fabrica de forma artesanal conforme as normas sanitárias e ambientais (MANUAL OPERATIVO, 2017).



Figura 1: Selo Sabor Gaúcho
Fonte: SDR, 2021.

O Serviço de Inspeção Estadual (SIE) está vinculado a cada estado pelo órgão de agricultura e é regulamentado através de leis e decretos estaduais. Cada empresa registrada no SIE pode vender suas mercadorias agroindustrializadas somente dentro do estado, embora, caso tenha sido feita a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), é possível realizar a comercialização em todo o território nacional (PREZOTTO, 2016). Segundo a Instrução Normativa SEAPDR Nº 24/2020, art. 3º, para o município aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS), é necessário seguir as seguintes etapas:

- I - Requerimento de adesão, conforme Anexo I do Decreto nº 55.324/20;
- II- Organograma da unidade responsável pela agricultura junto ao Município, demonstrando a qual órgão o SIM se encontra vinculado;
- III - legislação referente à criação e ao funcionamento do SIM, contemplando lei, decreto, normas técnicas e portaria de nomeação de médico veterinário;
- IV - Programa de trabalho das atividades de inspeção e fiscalização, contendo:
 - a) cronograma de realização de visitas aos estabelecimentos com, no mínimo, uma evidência da inspeção e fiscalização realizada em cada estabelecimento registrado;
 - b) cronograma de coleta de análises laboratoriais de água de abastecimento interno e de produtos fabricados, com o envio de pelo menos um laudo de análise da água e um laudo de análise dos produtos para cada estabelecimento registrado;
 - c) programas de educação sanitária, de combate à clandestinidade e de combate à fraude;
- V- Relação de todos os estabelecimentos registrados no SIM, contendo para cada um deles:
 - a) nome empresarial;
 - b) CNPJ ou CPF;
 - c) endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
 - d) título de registro no SIM;
 - e) classificação do estabelecimento conforme regulamentação do SIM;
 - f) produtos registrados junto ao SIM;
 - g) dados de produção de cada produto registrado.
- VI - Declaração da Administração Municipal, conforme Anexo II do Decreto nº 55.324/20;



VII - declaração do responsável pelo SIM, conforme Anexo III do Decreto nº 55.324/20.

§1º A documentação de que trata este artigo deverá ser encaminhada à IOC, preferencialmente em formato digital, para o endereço eletrônico susaf@seapdr.rs.gov.br, com a seguinte identificação no campo "assunto" do e-mail: "solicitação de adesão ao SUSAF + nome do Município".

§ 2º O protocolo para adesão do município ao SUSAF/RS está condicionado à apresentação da documentação prevista no art. 3º e preenchimento do check list estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º A IOC analisará a documentação apresentada pelo Município, informando o resultado através do e-mail declarado.

Art. 5º O SIM terá a sua adesão formalizada ao SUSAF/RS após a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

2.1.1.3 Legislação Federal

O Serviço de Inspeção Federal (SIF) é responsável por garantir a qualidade dos produtos de origem animal, sejam eles comestíveis ou não e que são destinados ao mercado interno ou externo, foi criado pelo Decreto nº11.462 de 1915. É reconhecido através do selo SIF, que está no rótulo de vários produtos e garante que estes foram inspecionados e estão aptos para o consumo, esse selo é reconhecido mundialmente e atende aos requisitos sanitários que são exigidos para exportação pelo mercado internacional, além de garantir a certificação sanitária dos produtos, proteger a saúde pública do consumidor e movimentar a economia nacional (DEFESA AGROPECUÁRIA, 2020).

Para comercializar os produtos em todo o território nacional é preciso solicitar o registro no SIF, que é feito através do envio de um ofício para a Superintendência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em seu estado e também das plantas e o memorial descritivo das construções e instalações se já existirem. Após a solicitação, o serviço realiza uma vistoria antecipada do terreno ou prédio já existente, analisa o projeto do estabelecimento e o memorial descritivo da construção, podendo aprová-lo ou solicitar correções. Após essa aprovação é necessário apresentar outros documentos conforme a cada caso ou com as normas vigentes. O registro só é concedido após a comprovação e apresentação de todos os documentos solicitados (PREZOTTO, 2016).

2.2 Material e Métodos

Este trabalho apresenta uma pesquisa realizada entre os meses de agosto e novembro de 2021, no município de Hulha Negra - RS, onde a coleta de dados foi obtida através de visitas a quatro agroindústrias de derivados de leite, sendo três legalizadas e uma em processo de

legalização, para a aplicação de uma entrevista (Apêndice 1), sobre o processo de legalização das mesmas.

Após a entrevista foi realizada uma análise dos dados obtidos, através do método comparativo descritivo, para determinar quais as dificuldades encontradas no decorrer da legalização e as vantagens obtidas com a regularização pelas agroindústrias.

2.3 Resultados e Discussão

Das quatro agroindústrias entrevistadas (A, B, C e D), a agroindústria A, está em processo de legalização, enquanto três delas já são legalizadas (B, C e D). A comercialização da agroindústria A, se limita ao queijo; da B, abrange dois tipos de queijos, doce de leite e leite condensado; a agroindústria C, produz queijos, doce de leite e manteiga; e a D, fornece queijos e iogurte. A Figura 2 apresenta alguns produtos fabricados e também a utilização dos equipamentos em sua produção. A Tabela 1, apresenta as respostas obtidas de algumas das perguntas referentes à demora, tempo e dificuldade de legalização, cumprimento da legislação, sobre os registros que possui e mão de obra.



Figura 2: (A) queijos, (B) doce de leite e leite condensado, (C) panela misturadora e (D) pasteurizador.

Fonte: Rodrigues, 2021.

Tabela 1: Respostas de algumas perguntas feitas durante a entrevista

Perguntas	Agroindústria			
	A	B	C	D
Há quanto tempo a agroindústria está legalizada?	-	-1 ano	4 anos	3 anos
Quanto tempo demorou o processo de legalização?	-2 anos	+/-2 anos	4 anos	4 anos
O processo de legalização foi muito complicado?	-	Sim	Sim	Sim
Após sua legalização, sempre seguiu a legislação?	-	Sim	Sim	Sim
Possui registro no SIM?	-	Sim	Sim	Sim
Possui registro no SUSAF?	-	Não	Sim	Sim
Possui registro no Sabor Gaúcho?	-	Sim	Sim	Sim
Possui registro no SIF?	-	Não	Não	Não
Quantas pessoas trabalham na agroindústria?	-	3	3	3

Fonte: Rodrigues, 2021.

O tempo que as agroindústrias levaram para se legalizar foi de 4 anos para as agroindústrias C e D, de mais ou menos 2 anos para a agroindústria B, enquanto a agroindústria A está em processo de legalização a menos de dois anos. Engel (2015), afirma em seus estudos, que o tempo de legalização para 15 agroindústrias levou mais de três anos, apenas uma se legalizou no período de dois a três anos e para outras duas agroindústrias o período foi entre um a dois anos.

Todas as agroindústrias legalizadas afirmaram que realizavam a comercialização de seus produtos antes da legalização, Fernandes e Engel (2016), obtiveram dados diferentes em seu trabalho, onde relatam que das agroindústrias entrevistadas 72,2 % vendiam seus produtos antes da legalização e 27,7% não.

Quanto ao aumento da comercialização após a formalização, todas relataram que houve aumento significativo na produção após a legalização, isso se deve principalmente a venda de produtos a mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A Tabela 2 apresenta os valores da comercialização nos mercados institucionais e a quantidade de agroindústrias que estavam comercializando nos seus respectivos anos (Escritório Municipal da EMATER de Hulha Negra/RS, 2021). A Figura 3, demonstra a linha do tempo de legalização das agroindústrias no município de Hulha Negra/RS, no decorrer dos anos.

Tabela 2: Ano, valor e quantidade de agroindústrias que comercializam produtos para os mercados institucionais

Ano	Valor comercializado	Quantidade de agroindústrias que comercializam
2016	R\$14.947,76	1
2017	R\$ 53.688,63	3
2018	R\$ 252.460,12	5
2019	R\$ 300.523,5	5
2020	R\$ 415.969,23	5
2021	R\$ 661.446,47	9

Fonte: Xavier, 2021.



Figura 3: Linha do tempo de legalização das agroindústrias no município de Hulha Negra/RS.

Fonte: Escritório Municipal da EMATER/RS - ASCAR.

No que se refere às dificuldades durante o processo de legalização retratadas pelos representantes das agroindústrias que participaram da pesquisa, houve um consenso entre todos de que a aquisição de equipamentos é uma das etapas mais complicadas; já quanto à elaboração do manual de boas práticas, apenas as agroindústrias B e D relataram impasses; com relação a construção de benfeitorias, as agroindústrias A, B e D concordaram em haver dificuldade; sobre o registro no Sistema de Inspeção Municipal (SIM) e no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF), somente a agroindústria D mencionou esse impasse; e quanto ao registro no Sabor Gaúcho a agroindústria B obteve dificuldade. De acordo com estudos de Aguirre, Martins e Menezes (2018), algumas das situações citadas como difíceis são os investimentos com estrutura física, liberação/expedição de certidão de uso/ocupação de solo expedida pelo Município, registro da empresa na junta comercial e cadastro nacional de pessoas jurídicas na Receita Federal, dentre outros. A Figura 4 apresenta a estrutura interna e externa de uma das agroindústrias.



Figura 4: (A) parte externa da agroindústria, (B, C e D) parte interna da agroindústria.

Fonte: Rodrigues, 2021.

Com relação às etapas que foram consideradas mais fáceis durante a legalização, a elaboração de plantas e memoriais e aprovação das plantas pelos órgãos responsáveis, foram citados por todas; já o alvará de licença, localização e funcionamento, foi mencionado pelas agroindústrias B, C e D; houve facilidade na aprovação dos rótulos e no registro no Sabor Gaúcho, de acordo com as agroindústrias C e D; o registro no SIM, foi de fácil acesso para as agroindústrias B e C; e as demais etapas, com exceção da aquisição de equipamentos, foram fáceis, segundo a agroindústria C. Conforme entrevistas realizadas por Aguirre, Martins e Menezes (2018), a elaboração do projeto técnico, sanitário e ambiental foi considerado como grau de dificuldade baixo, já quanto ao licenciamento ambiental 36% dos entrevistados consideraram como grau baixo e no registro de produtos 45% apontaram como sendo grau baixo.

3. CONCLUSÃO

Pode-se concluir que a demora na legalização das agroindústrias C e D, foi devido ao desenvolvimento dos projetos de legalização, uma vez que o registro do SIM no município estava começando junto com as mesmas, conforme foi se estabelecendo, o tempo para a legalização das agroindústrias foi se adaptando e diminuindo, como percebe-se na agroindústria B, que levou menos tempo para a sua regularização, enquanto a agroindústria A, que está em



processo para se formalizar a menos de 2 anos, confirma o fato de que a legalização está se tornando mais acessível com o passar do tempo e ficando mais rápida.

Com relação às dificuldades das etapas de legalização, houve um consenso entre as agroindústrias de que a aquisição de equipamentos era o mais custoso, além da construção de benfeitorias, fatores que se devem a necessidade de um alto investimento, embora possa se observar que após a regularização das agroindústrias, a produção teve um aumento significativo, compensando os gastos aplicados.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, A. A.; MARTINS, A. M.; MENEZES, L. de M. **Dificuldades encontradas durante o processo de legalização das agroindústrias no município de Santana do Livramento-RS**. Revista Eletrônica Científica Da UERGS, v. 4, n. 1, p. 136-151, 2018. Disponível em: <<http://revista.uergs.edu.br/index.php/revuergs/article/view/1030/283>>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

CARPES, A. M. S.; SOTT, V.R. **Um estudo exploratório sobre a sistemática de gestão de custos das agroindústrias familiares, estabelecidas no extremo oeste do Estado de Santa Catarina-Brasil**. v. 3, n. 1 - Jan/Jun - 2007. Disponível em:<<http://www.custoseagronegocioonline.com.br/numero1v3/agronegocio%20familiar.pdf>>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

DEFESA AGROPECUÁRIA. **Serviço de Inspeção Federal completa 105 anos**. MAPA, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/servico-de-inspecao-federal-o-sif-completa-105-anos>>. Acesso em 29 de agosto de 2021.

EMATER/RS - ASCAR. **Escritório Municipal de Hulha Negra, RS**. 2021.

ENGEL, B. da S. **UM ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE AS PERCEPÇÕES DOS GESTORES EM RELAÇÃO AO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DAS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DO SETOR DE FARINÁCEOS**. 2015. 140 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Administração), Universidade Federal da Fronteira do Sul, Cerro Largo, 2015. Disponível em: <<https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/1622/1/ENGEL.pdf>>. Acesso em 17 de outubro de 2021.

FERNANDES, D. M. M.; ENGEL, B. S. **AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES RURAIS: VANTAGENS E DESVANTAGENS DA LEGALIZAÇÃO**. Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, SC. Redes (St. Cruz Sul, Online), v. 21, nº 3, p. 183 - 214, set./dez. 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/6904/pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

HULHA NEGRA. Decreto nº 2.188, de 10 de novembro de 2017. Hulha Negra, RS, 10 nov. 2017. TÍTULO II e III. p 4 - 11.



HULHA NEGRA. Decreto nº 2.191, de 21 de novembro de 2017. Hulha Negra, RS, 21 nov. 2017. Anexo III. p 28 - 31 e anexo VII. p 70 - 75.

MANUAL OPERATIVO. **Programa da Agroindústria Familiar** – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Departamento de Agroindústria Familiar, Comercialização e Abastecimento. Porto Alegre, maio de 2017. Disponível em: <<https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/202002/06092317-manual-operativo-programa-estadual-de-agroindustria-familiar-peaf-2017-2-2.pdf>>. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA; **Prefeitura realiza a inauguração de três agroindústrias em Hulha Negra**. Hulha Negra, RS, 2018. Disponível em: <<https://hulhanegra.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/1033/?prefeitura-realiza-a-inauguracao-de-tres-agroindustrias-em-hulha-negra.html>>. Acesso em: 03 de agosto de 2021.

PREZOTTO, L. L. **AGROINDÚSTRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR: REGULARIZAÇÃO E ACESSO AO MERCADO**. 1ª edição, Brasília, DF. 2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/Cartilha_Agroindustria_a_Familiar.pdf>. Acesso em: 22 de agosto de 2021.

RIO GRANDE DO SUL. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR, nº 24/2020, 04 de novembro de 2011. **Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, RS, 30 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.agricultura.rs.gov.br/susaf>>. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

SEBRAE/BA. **Estudo de Mercado Encadeamento Produtivo: cadeia do leite**. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia, 2017. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/Encadeamento%20produtivo%20-%20Cadeia%20do%20Leite.pdf>>. Acesso em: 02 de setembro de 2021.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **Relação de Agroindústrias Inclusas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar Até 03 De Junho De 2020**. Disponível em: <<https://seapi.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/03171826-relacao-de-agroindustrias-inclusas-no-peaf-ate-03-06-2020.pdf>>. Acesso em: 03 de agosto de 2021.

TORREZAN, R.; CASCELLI, S. M. F.; DINIZ, J. D. A. S. **Agroindústria familiar: aspectos a serem considerados na sua implantação**. Embrapa, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/165331/1/ABC-AGR-FAMILIAR-Agroindustria-familiar-aspectos-a-serem-considerados-na-sua-implantacao-ed-01-2017.pdf>>. Acesso em: 31 de agosto de 2021.

APÊNDICE 1 - Entrevista aplicada aos produtores

1- Quanto tempo demorou o processo de legalização?

☐ menos de 1 ano ☐ 1 ano ☐ 2 anos ☐ 3 anos ☐ 4 anos ☐ mais de 5 anos

2- Há quanto tempo a agroindústria está legalizada?

☐ menos de 1 ano ☐ 1 ano ☐ 2 anos ☐ 3 anos ☐ 4 anos ☐ mais de 5 anos

3- A comercialização dos produtos era realizada de maneira informal antes da legalização? Se sim, sua comercialização aumentou após a legalização?

☐ sim ☐ não

Aumentou

☐ sim ☐ não

4- O processo de legalização foi muito complicado?

☐ sim ☐ não

5- Quais das etapas abaixo foram mais DIFÍCEIS de realizar durante a legalização?

- ☐ elaboração de plantas e memoriais
- ☐ Aprovação da planta pelos órgãos responsáveis
- ☐ elaboração do manual de boas práticas
- ☐ aquisição de equipamento
- ☐ construção das benfeitorias
- ☐ Licenciamento ambiental
- ☐ Alvará de Licença, Localização e Funcionamento
- ☐ aprovação dos rótulos
- ☐ Registro no SIM
- ☐ Registro no Sabor gaúcho
- ☐ Registro no SUSAF

6- Quais das etapas abaixo foram mais FÁCEIS de realizar durante a legalização?

- ☐ elaboração de plantas e memoriais
- ☐ Aprovação da planta pelos órgãos responsáveis
- ☐ elaboração do manual de boas práticas
- ☐ aquisição de equipamento
- ☐ construção das benfeitorias
- ☐ Licenciamento ambiental
- ☐ Alvará de Licença, Localização e Funcionamento



☐ aprovação dos rótulos

☐ Registro no SIM

☐ Registro no Sabor gaúcho

☐ Registro no SUSAF

7- Após sua legalização, sempre seguiu a legislação?

☐ sim ☐ não

8- Quais os produtos que comercializa?

☐ queijos ☐ doce de leite ☐ iogurte ☐ leite condensado

☐ Outros. Quais _____

9- Como é feita a comercialização?

☐ mercado local ☐ mercados institucionais ☐ feira livre ☐ Outros. _____

10- Possui registro no SIM?

☐ sim ☐ não

11- Possui registro no SUSAF?

☐ sim ☐ não

12- Possui registro no Sabor Gaúcho?

☐ sim ☐ não

13- Possui registro no SIF?

☐ sim ☐ não

14- Quantas pessoas trabalham na agroindústria?

☐ 1 pessoa ☐ 2 pessoas ☐ 3 pessoas ☐ 4 pessoas ☐ mais de 5 pessoas